



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM DE VETO

Ref. Projeto de Lei nº 033/2022 de 27 de setembro de 2022, aprovado em 30 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem vetar o Projeto de Lei nº 033/2022 de 27 de setembro de 2022, aprovado em 30 de setembro de 2022 e submetido à sanção em 30 de setembro de 2022.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Maurício de Freitas Carneiro, que dispõe sobre a regulamentação da contratação de uma casa de apoio para acolher os acompanhantes de pessoas hospitalizadas na cidade de Sobral.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

No caso em análise, **embora indiscutível o mérito**, a medida acaba por determinar a contratação de uma casa, o que transpõe os limites do princípio da separação dos poderes, visto que interfere em atos de organização administrativa que cabem apenas ao Prefeito praticar, com o apoio dos órgãos que formam o sistema municipal de ensino. Nessa linha, é importante lembrar que, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "b", da CF/88, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre organização administrativa.

LINDBERGH
MARTINS:7184297 digital por LINDBERGH
7334 MARTINS:7184297334



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos da proposta, o Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do legislativo contém vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, por dispor sobre matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 2º e 61, § 1º, II, "b", da CF/88.

Assim, diante do demonstrado, impõe-se o Veto ao Projeto de Lei nº 033/2022, sem prejuízo do envio da proposta sob a forma de indicação, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, aos 06 dias do mês de outubro de 2022.

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de forma
digital por
LINDBERGH
MARTINS:718429773
34

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal